

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CEDIS (REVISADA – 13/09/2022)

A presente Norma (provisória) destina-se a difundir os procedimentos que devem ser observados referente à frequência às dependências do CEDIS.

1. O ingresso e permanência no CEDIS são franqueados, nos dias de atividades, aos associados e seus beneficiários, mediante a apresentação da respectiva carteira digital , expedida pelas Unidades da AMBEP junto com um comprovante de identidade .

1.1 – Para ingresso no CEDIS, e de acordo com o item VII do Art. 44 e Art.46 item III, o associado deve atender as seguintes condições:

Art. 44 – São deveres dos associados:

Item VII – Efetuar pontualmente o pagamento de suas obrigações pecuniárias para com a AMBEP.

Item X – Ressarcir a Associação de qualquer dano material de sua responsabilidade ou de seus beneficiários e convidados.

Art. 46 – Aos associados não será permitido:

Item III – Participar de programações sociais, estando em débito para a Associação ou cumprindo pena disciplinar.

1.2 – Os beneficiários dividem de acordo com a Norma em vigor, que disciplina o ingresso no Quadro Social em:

Beneficiários Diretos – cônjuge, companheiro/a, pai, mãe, padrasto, madrasta, filhos, enteados, netos, genro e nora.

1.2.1 – Os beneficiários indiretos estão sujeitos ao pagamento de taxa para ingresso no CEDIS.

2. O Associado titular presente ao CEDIS poderá fazer-se acompanhar de até 04 (quatro) convidados além de seus Beneficiários, exceto em dias de atividade social de participação restrita.

- 2.1 – Os convidados só serão admitidos quando acompanhados do associado e mediante o pagamento da “taxa de ingresso” em vigor na data, para manutenção do CEDIS.
- 2.2 – Os menores de 4 (quatro) anos são isentos do pagamento da “taxa de ingresso” e serão computados no limite do número de convidados.
3. O uso dos pavilhões de eventos, da piscina, das churrasqueiras, da sauna devem obedecer a regulamentação própria e somente o associado titular poderá fazer a sua reserva..
4. As presentes Normas revogam as anteriores sobre o assunto e entrarão em vigor 30 (trinta dias) dias após sua publicação no site da AMBEP, data a partir da qual não será permitida o ingresso no CEDIS sem a apresentação da carteira de acordo com o item 1.
5. Estas Normas devem ter ampla divulgação nas áreas no site referente as Unidades da AMBEP e no CEDIS.
6. A presente Norma atual poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo por notificação ou exigência feita pelas autoridades Municipais e Estaduais, ficando vedada a utilização pelos associados quanto a permanência do uso do CEDIS.

Sede